

Ministério Público**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 010/2026**

Homologo na forma da Lei n 14.133/2021, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 13/03/2026.

Dr. André Luiz Dias Araujo
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0001665/2026-04.
Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Fundamento : Art. 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.
Favorecido : ACADEMIA DE FORENSE DIGITAL LTDA -
CNPJ: 26.140.618/0001-40.

Objeto: Contratação de Empresa, para ministração de Palestra denominada "Provas Comprometidas - Como a metodologia de perícia digital impacta no resultado do seu trabalho", com carga horária de 2h/a, no dia 24 de abril de 2026, para um público de até 196 (cento e noventa e seis) participantes, modalidade presencial, na cidade de Macapá/AP.

Valor Total : R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Recurso: Programa 03.091.0108.2.549 - Realizar Atendimento de Excelência para Qualidade de Vida, Elemento de Despesa: - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Fonte 1500- Recursos Não Vinculados de Impostos.

Senhor Secretário -Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa ACADEMIA DE FORENSE DIGITAL LTDA - CNPJ: 26.140.618/0001-40, no valor acima, referente à Contratação de Empresa, para ministração de Palestra denominada "Provas Comprometidas - Como a metodologia de perícia digital impacta no resultado do seu trabalho", com carga horária de 2h/a, no dia 24 de abril de 2026, para um público de até 196 (cento e noventa e seis) participantes, modalidade presencial, na cidade de Macapá/AP. A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI e Lei de Licitações trazem como regra a obrigação de realização do procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme expressamente se observa na leitura do Artigo 1º da Lei n.º 14.133/2021. Ocorre que o próprio diploma legal admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta e determina que em casos excepcionais a Administração contrate sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite que a Licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, pois bem, inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição que é uma consequência, e pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. Licitação inexigível, cujas hipóteses se encontram no art. 74 da Lei nº

14.133/21, é exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Podemos, assim, classificar as hipóteses de inviabilidade de competição, encontradas no diploma normativo. Ora, a lei possibilita a aquisição direta na hipótese de ocorrer a inviabilidade de licitar pela singularidade do objeto a ser licitado, ou ainda, pela impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para o seu julgamento. Deste modo, impõe concluir que a aquisição do serviço pretendido, pode ser operacionalizar por meio de Inexigibilidade de Licitação, haja vista a ausência de alternativas para a Administração Pública, a qual é apontada no art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21. A ideia de singularidade, para os fins do inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, está diretamente relacionada à impossibilidade de definir critério objetivo de julgamento para a seleção isonômica do executor do serviço. A circunstância da singularidade se encontra presente neste caso. Os casos de inexigibilidade de licitação não se cogitam limite de valor para a contratação, pois afastada a licitação e as respectivas modalidades, embora o preço deva ser compatível com as vendas do mesmo material ou serviço a outros consumidores. No entanto, no caso, devem ser observadas as exigências do normativo quanto à justificativa, eis a necessidade de aferição do interesse público na aquisição daquele específico serviço, sua relação com as atividades do órgão, bem como, o preço e sua compatibilidade com o mercado. Tendo em vista que a licitação não é possível porque o serviço que se pretende adquirir somente é comercializado pela empresa acima, conforme amplamente exposto nos autos. Assim, com base no Parecer Jurídico nº 0159/2026/ASSEJUR/SG, configurando ausência de alternativa para a administração, a presente contratação encontra amparo legal no art. 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o art. 94, II, da Nova Lei de Licitações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 13 de março de 2026.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 2192-2025/GAB-PGJ/MP-AP
Gerente da Divisão de Contratações/MP-AP

Protocolo 141206

Defensoria Pública**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA
PNCP N.º 52/2026**

Local: Macapá/AP

Órgão: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO

Unidade compradora: 050301 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá - FEDPAP

Procedimento da contratação: Inexigibilidade

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: 759 - Recursos Vinculados a Fundos

Data de divulgação no PNCP: 13/03/2026

Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 11762144000100-1-000001/2026

Fonte: Compras.gov.br

Objeto: Contratação de inscrições para capacitação presencial de servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, voltada ao uso de ferramentas de inteligência artificial aplicáveis às atividades de planejamento das contratações públicas, especialmente no apoio à elaboração do Documento de Formalização da Demanda - DFD, dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, da Matriz de Riscos e do Termo de Referência - TR, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 26.530,00 (vinte seis mil quinhentos e trinta reais).

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 141222

Prefeitura de Porto Grande

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2026-PMPG

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, no Estado do Amapá, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMPG, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação, vinculada ao Processo Administrativo nº 2005.811.2026, referente à Contratação de empresa para construção do espaço esportivo comunitário no Município de Porto Grande/AP, conforme detalhamento constante no caderno de especificações técnicas, memorial descritivo, estudos preliminares, levantamento fotográfico, orçamento sintético, planilha orçamentária analítica, cronograma físico e financeiro, BDI e plantas anexas - Termo de Compromisso Nº 987326/2025/ME. Data de início de envio de PROPOSTA: 17/03/2026, às 08:00 horas, Data de encerramento do envio de PROPOSTA: 31/03/2026, às 09:00 horas, Data de abertura da Concorrência: 31/03/2026 às 09:01 horas (hora de Brasília) Local da Sessão Pública: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital de inteiro teor estará à disposição dos interessados no site: <https://portogrande.ap.gov.br/transparência/licitações>, quaisquer outras informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico cpl.pmpg.ap@gmail.com.

Porto Grande/AP, 11 de março de 2026.

RODOLFO DENIS SOUZA SILVA

Agente de Contratação

Protocolo 141008

Publicações Diversas

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Amapá 3ª Vara Cível de Macapá Avenida FAB, 1749, Fórum de Macapá, Central, Macapá -AP - CEP: 68900-906 Balcão

Virtual: <https://us02web.zoom.us/j/4769080413> **Número do Processo:** 0026454-58.2020.8.03.0001 **Classe processual:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) **AUTOR:** VANDERLEI DANIEL SEBEN FILHO **REU:** FIAGRIL LTDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES/INTERESSADOS

FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS acerca da convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES de forma virtual, por meio da plataforma digital Assemblex, em primeira convocação em 14/04/2026, às 15h, (horário de Brasília), e em segunda convocação em 22/04/2026, às 15h (horário de Brasília), cuja ordem do dia será a deliberação acerca do pedido de desistência da recuperação judicial do VANDERLEI DANIEL SEBEN FILHO, apresentado pelo recuperando em id. 23368888, o qual está disponível para consulta e obtenção de cópias nos autos do processo eletrônico (via sistema PJE), tudo em conformidade com os artigos 36, 1 e 11, da Lei n.0 11.101/2005. **RESUMO DA DECISÃO DE CONVOCAÇÃO:** "Tendo em vista que o pedido de desistência da presente ação de recuperação judicial, considerando a atual fase do processo, depende de aprovação da Assembleia Geral de Credores (AGC), determino a convocação desta para deliberar sobre o requerimento do autor. Intime-se a requerida para, querendo, se manifestar nos autos. Expeça-se edital de convocação da Assembleia Geral de Credores (AGC) do autor para deliberarem acerca do pedido de desistência requerido nos autos. Prazo: 15 dias." - Decisão proferida em 19/12/2025 (id. 25601059) **RESUMO DA ÚLTIMA DECISÃO:**"INDEFIRO o pedido de deliberação sobre o pedido de convocação da recuperação judicial em falência, na mesma assembléia geral de credora, esta, destinada apenas a deliberar sobre o pedido de desistência requerido pelo autor. A convocação da RP em falência depende de análise de requisitos, notadamente quando já foi apresentado plano de recuperação judicial, embora este não tenha sido aprovado em razão dos motivos já elencados nos autos, devendo ser posteriormente analisado pelo juízo. Ex positis, nos termos das razões, motivos e fundamentos acima, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que consta dos autos, NEGO PROVIMENTO aos embargos, mantendo a decisão em seus exatos termos. Cumpra-se a decisão de designação da AGC (/D 26561808), nas datas de convocações indicadas pela Administradora Judicial, constante do ID 26603366. Expeça-se edital, com indicação do local, dias, e hora apresentados pela Administradora no ID 26603366. Intime-se." - Decisão proferida em 03/03/2026 (id. 26843649) **ADVERTÊNCIAS: As instruções de cadastro dos credores e representantes para participação da Assembleia-geral de Credores, na modalidade virtual também poderão ser consultadas nos autos principais da recuperação judicial, em id. 26207241. Ficam os interessados advertidos que deverão comparecer na plataforma designada (Assemblex Pillar) com antecedência mínima de uma hora da instalação da Assembleia-Geral, para fins de assinatura da lista de presença, imprescindível para a participação na**